PROJETO DE LEI Nº 028/2014

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos temporário de Médico Plantonista, fixa os vencimentos e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (dois) cargos públicos de Médico Plantonista, a serem contratados temporariamente, em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 279/2009, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico Celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a contração de pessoal, de forma imprescindível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assim viabilizando os serviços públicos essências à população em geral.

Art. 2º. As vagas, cargos, lotação, cargas horárias e vencimentos, estão apresentados nas Tabelas abaixo:

N.º DE VAGAS	CARGOS	LOTAÇÃO
02	Médico Plantonista	Secretaria Municipal de Saúde

CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Plantão de 12:00 Horas	R$ 1.250,00
Plantão de 24:00 Horas	R$ 2.500,00

§ 1º. Para os fins previstos na presente lei fica autorizada a prática de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho, sem prejuízo dos intervalos intrajornada garantidos em lei.

§ 2º. Mesmo nos casos dos médicos plantonistas, ficam os plantões de tais profissionais limitados a quarenta e quatro horas de trabalho semanal.

Art. 3º. Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. As remunerações a qual refere-se o Artigo 2º da presente Lei, são valores brutos, e sofrerão descontos de INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme incidência.

Art. 4º. Havendo justificativa e a necessidade, por escrito, do Secretário Municipal de Saúde ou critério do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser contratados médicos, os quais serão remunerados mediante plantões de acordo com os valores acima estabelecidos.

Art. 5º. São consideradas atribuições do Profissional Médico plantonista:

I. Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

II. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

III. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

IV. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

V. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;

VI. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.

VII. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.

VIII. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.

IX. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho, executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

X. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.

XI. Obedecer ao Código de Ética Médica.

Art. 6º. A admissão do Cargo criado por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. A carga horária de trabalho e os vencimentos do cargo seguirá o estabelecido na Lei Municipal nº 278/2009.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
2034 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Física

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 10 de novembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em ___ de _____ de _____, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as).

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros desse Plenário o incluso Projeto de Lei que d*ispõe sobre a criação de cargos públicos temporário de Médico Plantonista, fixa os vencimentos e dá outras providências.*

A presente Lei visa preencher a falta de médico existente e com suprir a deficiência existente no atendimento médico na Unidade Básica de Saúde.

Lembramos aos senhores Edis, que o Município possuía 02 (dois) médicos no quadro municipal, porém, com a saída do Dr. Sérgio, ocorreu uma lacuna às terça-feira, criando diversas dificuldades para a Secretaria suprir essa falta.

Assim como a presente Lei, estaremos ofertando melhores condições aos profissionais da Saúde.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 10 de novembro de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal